

LEI ORDINÁRIA Nº 974

de 04 de abril de 1995

Altera dispositivo da Lei nº 640/79 e dá outras providências.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.. *O artigo 99 da Lei nº 640/79, de 28 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 99. *O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo será liberado, a pedido do seu proprietário, dentro de 7 (sete) dias, no máximo, a contar da data da apreensão, mediante o pagamento da multa aplicada e das despesas decorrentes da apreensão.*

1º.

O animal apreendido e não retirado pelo seu proprietário, no prazo acima estipulado, será levado a hasta pública precedida do edital competente e a importância apurada será aplicada na indenização da multa e despesas de apreensão e o saldo eventual poderá ser destinado a instituições filantrópicas sem fins lucrativos do Município de Camapuã.

2º.

No caso do animal apreendido ser portador de doença transmissível, diagnosticada por médico veterinário, será o mesmo obrigatoriamente sacrificado sem que o ao seu proprietário caiba o direito de pleitear a sua liberação ou ressarcimento a qualquer título.

3º.

Caso não haja arrematante na hasta pública realizada, ao animal será dada a finalidade julgada conveniente pela Administração Municipal.

4º.

O valor da multa será estipulado de conformidade com o que preceitua o Art. 19 da lei 640/79

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 04 de abril de 1995

Eng. Hugo José BomfimPrefeito

Lei Ordinária Nº 974/1995 - 04 de abril de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em